



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 168

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		14	23
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Governo.....		16	23
Secretaria de Gestão Administrativa.....		16	23
Secretaria de Fazenda	2	17	24
Secretaria de Educação.....	10	18	27
Secretaria de Saúde.....		19	28
Secretaria de Ação Social			28
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		20	28
Secretaria de Transportes	11		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	21	29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		21	29
Polícia Civil do Distrito Federal		21	
Secretaria de Cultura.....	12		29
Secretaria de Comunicação Social.....		22	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			30
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12	22	
Secretaria de Esporte e Lazer			30
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	22	30
Ineditoriais.....			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.184, DE 29 DE AGOSTO E 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Poderes do Distrito Federal farão publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as despesas por eles realizadas com publicidade e propaganda, na forma do § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A administração direta fará a contratação e a execução da publicidade e propaganda de forma centralizada.

§ 2º Consideram-se despesas com publicidade e propaganda as aplicações de recursos públicos destinadas a:

I – edição de publicação em geral, nelas incluída livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados;

II – aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

III – contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções;

IV – aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

V – veiculação de propaganda de utilidade pública, nelas incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito e assemelhados.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da administração indireta elaborarão seus respectivos Planos Anuais de Publicidade e Propaganda, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo anterior guardarão consonância com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, a ser publicado no órgão de divulgação de cada um dos Poderes do Distrito Federal, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 1º O Plano Anual de Publicidade e Propaganda discriminará as despesas programadas e aprovadas na lei orçamentária anual sob a denominação de publicidade e propaganda.

§ 2º Ao conjunto de ações explicitadas no plano deve corresponder o total dos recursos aprovados para fazerem face às despesas consignadas como publicidade e propaganda na lei orçamentária anual.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos da lei orçamentária anual para programas caracterizados pelo elemento de despesas de publicidade e propaganda ensejam a atualização do plano e sua conseqüente publicação.

Art. 4º A publicação trimestral de que trata o § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as informações deverão ser organizadas em quadro demonstrativo, de forma que, para cada uma das ações previstas no Plano Anual de Publicidade e Propaganda, fiquem evidenciados:

I – a finalidade da ação;

II – a importância paga pelos serviços prestados;

III – os beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e outros);

IV – os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas.

Art. 5º Farão parte do Plano Anual de Publicidade e Propaganda e do quadro demonstrativo mencionado no artigo 4º os serviços de publicidade e propaganda, inclusive os que compreendem a divulgação falada, escrita ou televisada, prestados gratuitamente aos Poderes do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação gratuita de que trata o caput deste artigo for condição para a concessão de benefício ou favor tributário que implique renúncia fiscal, deverá ser explicitado o montante da renúncia.

Art. 6º A observância do disposto nesta Lei e a definição das sanções que couberem por seu descumprimento são atribuições dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 1.608, de 7 de maio de 1996 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINDOS RORIZ

DECRETO Nº 24.003, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 030.003.966/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº 24.003		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				90.600	
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR				90.600	
Ref. 000724 0020 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.32	100	90.600	90.600	
2003AC00407			TOTAL	90.600	

ANEXO II		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.003		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
200203/20203	26.203		
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			
28.846.0001.9050			90.600
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 002689	0100		
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			
	33.90.92	100	90.600
2003AC00407			TOTAL 90.600

DECRETO N.º 24.004, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 29 de dezembro de 2002, com o art. 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.002.531/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na forma dos Anexos IV e V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2003		R\$1.00	
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.004					
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA					18.000.000
TOTAL					18.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2003		R\$1.00	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.004					
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA					18.000.000
TOTAL					18.000.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2003		R\$1.00	
CANCELAMENTO					

ANEXO AO DECRETO N.º 24.004		35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
15.451.3000.1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA								
Ref. 000705	0001 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO TAQUARI	4	1	6.500.000	6.500.000				
15.451.3000.1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA								
Ref. 000708	0004 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	4	1	5.500.000	5.500.000				
23.692.4100.1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS								
Ref. 002051	0001 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	4	1	18.000.000	18.000.000				
TOTAL					30.000.000				

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2003		R\$1.00	
SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO AO DECRETO N.º 24.004		35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
15.451.3000.1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA								
Ref. 000711	0008 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	12.000.000	12.000.000				
TOTAL					12.000.000				

ANEXO V		EXERCÍCIO DE 2003		R\$1.00	
SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO AO DECRETO N.º 24.004		35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		35.201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
23.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000677	0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	18.000.000	18.000.000				
TOTAL					18.000.000				

DECRETO N.º 24.006, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Extingue e cria cargos na estrutura orgânica da Vice-Governadoria do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Secretário-Executivo do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, Símbolo DFA-10.

Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica da Vice-Governadoria os Cargos em Comissão constantes do Anexo I;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos em Comissão Criados
(Art. 2º do Decreto nº 24.006)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
VICE-GOVERNADORIA		
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFA-01	02

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA N.º 588, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c Ordem de Serviço nº 035/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.005.116/2003, resolve:

1 - Designar o Chefe do Núcleo de Controle da Produção/DINFO/SEF, como executor do Contrato nº 12/2003-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a M.I. Montreal Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a impressão a laser ou em processo eletrográfico em site instalado nas dependências da Secretaria de Fazenda/DF para a produção mensal mínima de 400.000 (quatrocentas mil) imagens monocromáticas, com

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

dados fixos ou variáveis, de forma a atender às necessidades de impressão especificadas no Projeto Básico nº 002/2003.

2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a partir de 18/07/2003.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.003.516/2000)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula Décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 37/2000-SUREC/SEF, e artigo 6º, inciso V, §§ 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da sua competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 112/114 o qual sugere a cassação do TARE Nº 37/2000-SUREC/SEF, celebrado com a empresa AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA, CF/DF nº 07.410.744/002-84 e CNPJ nº 00.521.142/0002-85;

2 - cassar o TARE nº 37/2000-SUREC/SEF, desde dezembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de agosto de 2003

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 51/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.002.509/2001)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula Nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 77/2001-SUREC/SEF, e artigo 6º, inciso III, §§ 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da sua competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 114/116, o qual sugere a cassação do TARE Nº 77/2001-SUREC/SEF, celebrado com a empresa CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.423.997/002-42 e CNPJ nº 60.884.053/0004-97;

2 - cassar o TARE nº 77/2001-SUREC/SEF, desde agosto de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de agosto de 2003

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 52/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.002.979/2002)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula Nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 142/2002-SUREC/SEF, e artigo 6º, inc. V, §§ 1º, 3º e 5º c/c art. 7º, inc. II, do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da sua competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 63/65, o qual sugere a cassação do TARE Nº 142/2002-SUREC/SEF, celebrado com a empresa HOSP-SERV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CF/DF nº 07.437.781/002-25 e CNPJ nº 67.303.586/0003-04;

2 - cassar o TARE nº 142/2002-SUREC/SEF, desde dezembro de 2002, sendo aplicada

à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de agosto de 2003

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.004.297/2003 - INTERESSADO: MARIA DAS DORES MENDES GONZAGA E OUTROS - “DE CUJUS”: CÂNDIDO MANOEL GONZAGA - DATA DO ÓBITO: 24/11/1997 - MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel de sua propriedade; PROCESSO: 042.004.107/2003 - INTERESSADO: RAIMUNDA MATÃO DE OLIVEIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: WALDIR DIAS OLIVEIRA - DATA DO ÓBITO: 13/10/1998 - MOTIVO: O de cujus é possuidor de mais de um imóvel.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel(táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.452/2003, interessado LOURIVAL BRAZ, veículo placa JGI7685; Processo n.º 043.003.870/2003, interessado ESPEDITA CÍCERA DE ALMEIDA, veículo placa JGI7765; Processo n.º 043.003.893/2003, interessado CÁS-SIO MURILO ROMEIRO DE MENEZES, veículo placa KBA7411; Processo n.º 043.004.033/2003; interessado ERIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, veículo placa JGF5236; Processo n.º 048.005.913/2003, interessado NESTOR FERREIRA CAMPOS, veículo placa JGF5146; Processo n.º 048.006.582/2003, interessado MÁRIO DA COSTA MORAES, veículo placa JGF5176.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 182-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 048.002.535/2003, interessado ROMINA VILELA DE MAGALHÃES, veículo placa JFW6737; Processo n.º 043.003.475/2003, interessado RAIMUNDA LIMA DE CUEVAS, veículo placa JGL6299; Processo n.º 043.003.547/2003, interessado NILSON GOIANO DA SILVA, veículo placa JGF5087; Processo n.º 043.003.577/2003, interessado RONI LUIZ PAGANELLA, veículo placa JFW3620; Processo n.º 043.003.810/2003, interessado CIZALTA SOUZA DE ALMEIDA, veículo placa JGB7825; Processo n.º 043.003.835/2003, interessado CÉLIA GALVÃO, veículo placa JGE3256; Processo n.º 040.004.570/2003, interessado DILSON GONZAGA PEREIRA NETO, veículo placa JFX1376.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 183-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel(táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 043.003.839/2003, interessado MARGARIDO CORREA DA SILVA, veículo placa KCP7488.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.003.208/2003, declara:

Que a condutora de veículo automotor com adaptação e características especiais SÔNIA MARIA DA COSTA CALIXTO, CPF: 344.292.801-00, está autorizada a adquirir um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124.005.423/2003, interessado MARIA ELISABETH COSTA, veículo placa JFV9717.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/1985, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 100%, referente ao exercício de 2001, para o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, relacionado a seguir: Interessado ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, veículo placa JJX4172, processo n.º 043.003.852/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

Processo 043.000.855/2003, Interessado TERESA MASSARI DE ALMEIDA, imóvel inscrição 1846192-1, endereço SRIA QE 19 CONJ. E CASA 47 GUARÁ II; Processo 043.001.116/2003, Interessado SEBASTIANA GONÇALVES, imóvel inscrição 4591384-6, endereço SHCE/S QD. 1205 BL. B APT. 205 CRUZEIRO NOVO; Processo 043.001.363/2003, Interessado JOANA VALÉRIO DE ARAÚJO, imóvel inscrição 4518427-5, endereço SRIA QE 38 CONJ. J CASA 15 GUARÁ II; Processo 043000353/2003, Interessado RAIMUNDO ROCHA, imóvel inscrição 1842284-5, endereço QE 08 CONJ G CASA 35 GUARÁ I; Processo 043.001.754/2003, Interessado MARIA DO CARMO FERREIRA, imóvel inscrição 4518052-0, endereço SRIA QE 38 CONJ. B CASA 04 GUARÁ II; Processo 043.001.968/2003, Interessado MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REIS, imóvel inscrição 1818366-2, endereço SRIA QI 08 CONJ.

R CASA 75 GUARÁ I; Processo 043.002.021/2003, Interessado AURORA MENDES COSTA, imóvel inscrição 1818904-0, endereço QI 08 BLOCO O APT. 205 GUARÁ I; Processo 043.002.039/2003, Interessado ALVARINA FRANCISCA DA CRUZ, imóvel inscrição 1847036-X, endereço SRIA QE 24 CONJ. F CASA 26 GUARÁ II; Processo 047.000.889/2003, Interessado ODORICO ALVES MARTINS, imóvel inscrição 1847980-4, endereço SRIA QE 26 CONJ. J CASA 32 GUARÁ II; Processo 048.001.218/2003, Interessado MARIA AUGUSTA SIMÕES, imóvel inscrição 1811464-4, endereço SRIA QI 02 CONJ. V CASA 20 GUARÁ I.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE APOIO O PERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de agosto 2003

Processo: 040.000.050/2001. Interessado: Infraero. Assunto: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorização a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 81,63 (oitenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para atender despesas com a taxa de rateio de água, energia elétrica e lixo, relativa à área cedida pela INFRAERO, para esta Secretaria, referente ao mês de fevereiro/2001, conforme Documento nº 212326, devidamente atestada, constante à fl.69.

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

Processo: 040.001.232/2002. Interessado: Infraero. Assunto: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorização a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em favor da INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para atender despesas operacionais pela utilização do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF), no Aeroporto Internacional de Brasília, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Documentos nºs 327510, 344801 e 362257, devidamente atestadas, constantes às fls. 80, 82 e 84, respectivamente.

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

Processo: 040.001.233/2002. Interessado: Infraero. Assunto: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/06/1994 e de acordo com o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como a autorização a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), em favor da INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para atender despesas com a taxa de rateio relativa a água, esgoto, energia elétrica, coleta e incineração de lixo e outros, bem como seguro referente à área cedida pela INFRAERO, para uso desta Secretaria, durante os meses de outubro a dezembro/2002, conforme Documentos nºs 315833, 337680 e 359847, devidamente atestadas, constantes às fls. 64 a 66, respectivamente.

A despesa correrá a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso de Ofício no 038/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: DAKAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Junior. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.186/99, pertinente ao Auto de Infração no 144/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2003.

Recurso de Ofício no 039/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CIPAL CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.223/99, pertinente ao Auto de Infração no 041/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2003.

Recurso de Ofício no 040/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: RIVOLI DO BRASIL SPA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.068/99, pertinente ao Auto de Infração no 36803/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2003.

Recurso Extraordinário no 011/2003. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 048/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 106), em data de 18 de Agosto de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de Agosto de 2003 (pág. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.877/97

Recurso Extraordinário nº 005/2002

Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 20 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 041/2003 (9785)

EMENTA: ICMS - DERIVADOS DE PETRÓLEO - INCLUSIVE LUBRIFICANTES -DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - LEIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR - AUSÊNCIA - O art. 155, inciso II da Constituição Federal, cita que é prerrogativa dos Estados a instituição de Leis para a cobrança do ICMS, o que no Distrito Federal só se deu em 8 de novembro de 1.996 com a edição da Lei n.º 1.254/96 também o CTN art. 114 diz que a obrigação tributária somente decorre de Lei. Sem Lei que defina o fato gerador do tributo, não há obrigação tributária (art. 113, parágrafo 1º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Jaime Sardinha, Giovani Leal e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo nº 040.004.351/95

Recurso de Ofício ao Pleno n.º 015/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 20 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 042/2003 (9786)

EMENTA: PROVAS - LIVRE APRECIACÃO PELO JULGADOR - O julgador aprecia livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pela parte. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - CONTRIBUINTES DO ICMS - Somente os contribuintes do ICMS estão sujeitos ao diferencial de alíquota nas compras, em outra Unidade da Federação, de bens destinados ao consumo ou à integração ao ativo fixo do estabelecimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada pelo Conselheiro Relator e, também à maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Maria Helena Pontes, Jaime Sardinha, Kleber Nascimento, João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar, o dos Conselheiro Relator, Joaquim Borges e Maria Helena, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, o dos Conselheiro Giovani, Jaime e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO

Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de agosto de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 025/2003, Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS JALES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar de nulidade, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 031/2003, Recorrente MOURÃO MÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação da recorrente, foi o processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 002/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 63, 64, 65, 66 e 67/2003, referente aos recursos: REO 095/02, RV's 071 e 070/02, REO 098/02 e RV 069/02, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sor-

teio, os recursos: RV's 072/2003 (REO 036/2003), 075/2003, 077/2003 e 081/2003. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: REO 033/03, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 073/03, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 076/03, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 078/03, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 27 de agosto de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 005/2003, Recorrente SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade parcial do auto de infração, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 011/2003, Recorrente SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade parcial do auto de infração, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 68, 69, 70, 71 e 72/2003, referentes aos seguintes recursos: RV 75/2002 (REO 104/2002), REO 99/2002, RV 72/2002, RV 03/2003 (REO 01/2003 e RV 13/2002, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de agosto de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 29 de agosto, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.003.137/2000

Recurso Voluntário n.º 071/2002

Recorrente : ANTÔNIO LOPES RESENDE

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 11 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 063/2003 (9799)

EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DA LIDE DECLARADA PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66), correta é a decisão da autoridade julgadora de primeira instância que declara a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 069/2003 (9811)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a decisão de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator ad hoc

Processo n.º 043.001.249/98

Recurso de Ofício nº 003/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS AMERICANAS S/A FILIAL 146

Advogado : Artur Otávio de Carvalho Nobre e/ou

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 6 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 073/2003 (9815)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – LANÇAMENTO BASEADO EM NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA – MERCADORIAS SOB REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO – COMPETÊNCIA – Os Fiscais Tributários são competentes para promover o lançamento do ICMS, referente ao ingresso no Distrito Federal, de mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado, inclusive mediante a lavratura de Auto de Infração, nos casos em que a notificação para que se comprove o recolhimento não seja atendida. O procedimento não configura a extrapolação dos limites impostos pela Lei n.º 33/89 e alterações, uma vez que o lançamento teve como origem operações envolvendo mercadorias em trânsito, sem a necessidade de atuação dos agentes no estabelecimento do contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO BASEADA NA INCOMPETÊNCIA DOS AUTUANTES – PROVIMENTO – Comprovada a competência do agente fiscal para a prática do ato impugnado, há que ser provido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, com o voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 192/2000, Recorrente PRÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Esdras Dantas de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 086/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A, Advogado Felamino Ferreira de Vasconcelos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker

Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 027/2002, Recorrente DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 54, 55, 56 e 57/2003, referentes aos recursos: RV 205/2001, REO 085/2002, RV 258/96, RV 53/2002 (REO 82/2002), respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 23/2003 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, RV 68/2003 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e RV 70/2003 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de agosto de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 19 de agosto de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro João Alves de Oliveira pelo seu aniversário, transcorrido no dia 24 do presente mês, cumprimentos estes reiterados pelo Conselheiro Luiz Gorga e pela Sra. Procuradora. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 486/2000, Recorrente ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A., Advogada Eliana Rocha Nascimento e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 034/2002 e REO 055/2002, Recorrentes e Recorridas DETROIT CAR LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos quanto as preliminares e, quanto ao mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 076/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 58, 59 e 60/2003, referentes aos recursos: REO 082/01, RV 059/02 e RV 220/01 (REO 122/01), respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 075/03, ao Conselheiro Joaquim Borges; RV 077/03, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 081/03, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e RV 072/03, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de agosto de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.957/98

Recurso Voluntário nº 205/2001

Recorrente : FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 24 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 054/2003 (9793)

EMENTA : MICROEMPRESA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS AO FISCO - EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – A prestação, por microempresa, de informações ou declarações falsas ou inexatas ao fisco, em que se constate fraude ou má-fé, é fator de exclusão do regime privilegiado. CONTRIBUINTE MICROEMPRESA – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A sociedade ou firma individual excluída do regime de microempresa, espontaneamente ou de ofício, fica sujeita ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, acrescido dos encargos legais. MICROEMPRESA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS AO FISCO – MULTA ACESSÓRIA – A prestação de informações ou declarações falsas ou inexatas ao fisco, em que se constate fraude ou má-fé, sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo da obrigação principal e de outras sanções previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Redator

Processo n.º 040.011.897/98

Recurso de Ofício n.º 085/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires

Data do Julgamento: 14 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 055/2003 (9794)

EMENTA: ICMS – PEDIDO DE COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS DO CONTRIBUINTE – NULIDADE – Deve ser considerada nula a exigência contida no Auto de Infração, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 1.254/96 e artigos 24 e 26 do Decreto n.º 20.823/99, em decorrência do pedido de compensação do débito com imposto recolhido a maior, protocolado pelo autuado. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

LUIZ AIRTON FIGURELLI

GORGA

Presidente

Redator

Processo n.º 040.006.163/94

Recurso Voluntário n.º 258/96

Recorrente : TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELLES

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 19 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 056/2003 (9795)

EMENTA: ICMS – NOTAS FISCAIS MANIFESTO – DIVERGÊNCIA ENTRE MERCADORIAS DISCRIMINADAS E AS VERIFICADAS NO TRANSPORTE – PRELIMINARES – REJEIÇÃO – DECISÃO DA AUTORIDADE “A QUO” PELA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO AO AMPARO DO ART. 156, INCISO I DO CTN (LEI N.º 5.172/66) – RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE PARTE DO CRÉDITO FISCAL VIA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PAGAMENTO EFETUADO DO REMANESCENTE QUITA O DÉBITO CONSTITUÍDO – DECLARAÇÃO DE FLS. 107/138 – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Correta a decisão de Primeira Instância, ao verificar que o pagamento efetuado pelo contribuinte quita o remanescente do crédito fiscal intentado. Recurso voluntário que se desprovê, tendo em vista a extinção do crédito tributário intentado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Babalho. Salas das Sessões, Brasília- DF, em 18 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

Redator

Processo nº 040.000.683/99

Recurso Voluntário nº 053/2002 e Recurso de Ofício n.º 082/2002

Recorrentes : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 14 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 057/2003 (9796)

EMENTA: PROCESSUAL - ADESÃO DO CONTRIBUINTE À SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIOS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO CONTESTANDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIOS não impede o conhecimento do recurso voluntário contestando o crédito objeto da compensação. Preliminar de não conhecimento do apelo sob tal pretexto que se rejeita. RECURSO VOLUNTÁRIO – OPÇÃO DO CONTRIBUINTE À SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIOS – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso Voluntário face à constatação de que o recorrente aderiu formalmente à sistemática de compensação do crédito tributário com precatórios. LEVANTAMENTO FISCAL – RETIFICAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES - REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR REFERENDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado, na fase impugnatória, o cometimento de erros e incorreções no levantamento fiscal, correta a atitude do agente autuante em fazer as devidas retificações eliminando as exigências indevidas, bem como a do Julgador singular referendando o procedimento. Recurso de ofício que se desprovê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário e, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para homologar o pedido de desistência feito pelo sujeito passivo e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro João Alves, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Presidente

Redator

Processo n.º 043.000.262/98

Recurso de Ofício nº 082/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : NATIVA ENGENHARIA S/A

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 26 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 058/2003 (9804)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO NO INGRESSO DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXIGÊNCIA COM MULTA ACESSÓRIA E POR SONEGAÇÃO – PRAZO DE ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO AINDA POR VENCER - ALTERAÇÃO DAS PENALIDADES DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância quando afasta a multa de caráter acessório e substitui a incidente sobre a obrigação principal por outra condizente com a irregularidade cometida, diante da constatação de que a exigência do diferencial de alíquota no ingresso da mercadoria no território do Distrito Federal fora feita ainda dentro do prazo regulamentar para escrituração do imposto nos livros fiscais do contribuinte.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, declarando ainda a nulidade da intimação da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.009.944/98

Recurso de Ofício n.º 059/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CASTANHO E FERREIRA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 24 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 059/2003 (9805)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RETIFICAÇÃO - ACERTO DA DECISÃO SINGULAR CONVALIDANDO A MEDIDA – Constatada a existência de erro material na apuração do crédito tributário, correta a atitude do agente atuante em promover a devida retificação, bem como a do julgador singular em endossar a medida. IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – DESNECESSIDADE - INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM DÍVIDA ATIVA – EXCLUSÃO DOS VALORES VIA NULIDADE PARCIAL DO FEITO – ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – O crédito tributário oriundo de ISS e ICMS declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, ou em livros fiscais próprios, será automaticamente inscrito em dívida ativa na hipótese de falta ou insuficiência de pagamento no prazo regulamentar. Sendo, pois, desnecessária sua exigência mediante Auto de Infração, correta a atitude do Julgador singular em excluir tais valores via decretação da nulidade parcial do feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.006.955/98

Recurso Voluntário n.º 220/2001 e Recurso de Ofício n.º 122/2001

Recorrentes : RIZK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogada : Ana Paula Peloso e Silva Matos

Recorridas : Subsecretaria da Receita e RIZK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 2 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 060/2003 (9806)

EMENTA : MICROEMPRESA – FALTA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS AO FISCO – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – A falta de pagamento do tributo devido pela microem-

presa, bem como a prestação de informações ou declarações falsas ou inexatas ao fisco, em que se constate fraude ou má-fé, constituem fatores de exclusão do regime privilegiado. CONTRIBUINTE MICROEMPRESA – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A sociedade ou firma individual excluída do regime de microempresa, espontaneamente ou de ofício, fica sujeita ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, acrescido dos encargos legais. MICROEMPRESA – LIVRO FISCAL DE AUTENTICAÇÃO OBRIGATÓRIA - DESOBEDIÊNCIA - MULTA ACESSÓRIA – A falta de autenticação de livro fiscal, quando esta for obrigatória, sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo da obrigação principal e de outras sanções previstas na legislação. LEVANTAMENTO FISCAL – RETIFICAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES - REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR REFERENDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado, na fase impugnatória, o cometimento de erros e incorreções no levantamento fiscal, correta a atitude do agente atuante em fazer as devidas retificações eliminando as exigências indevidas, bem como a do Julgador singular referendando o procedimento. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de agosto de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA, Recredenciado pela portaria n.º 309 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 2/2003, Livro 02, Alexandre Bolzan Gutierrez Martins, 416, 140; Diretora Sandra M. S. Paiva Reg. MEC 967280; Secretária Escolar Bernadete Borges Pereira Reg. 1673-SUBIP/SEDF

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 64/2003, Livro 04, Isis Epaminondas de Albuquerque dos Prazeres, 2113, 63; Paula Lanne Oliveira Uzeda, 2114, 63; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg n.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Autorizado pela Resolução n.º 6388/98-CD/FEDF: ENSINO MÉDIO 2/2003, Livro 01, Ayumi Vidigal, 252, 84; Diretor Remo de Oliveira DODF 50, de 14/3/2002; Secretária Escolar Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg.1352 SE-DF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2003, Livro 02, Graziella Noronha da Rocha, 570, 40; Marcia Rodrigues da Silva, 571, 41; Vera Maria Alves Rosa, 572, 41; Diretora Rosângela Maria Soares de Sousa Reg. 557 MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO LEONARDO DA VINCI - UNIDADE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria no 310 de 17/07/2002–SE/DF: TÉCNICO ASSISTENTE

DE ADMINISTRAÇÃO 1/2003, Livro 01, Iraci Pereira Gomes, 0308, 155; Maria das Graças Soares, 0309, 155; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185 ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. 964 DIE/SE.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciamento pela Portaria nº 13/03-SE/DF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 13/2003, Livro 02, Abadio Rodrigues Pacheco, 361, 71; Adriana Silva Godoy Simões Pinto, 362, 71; Auzair de Oliveira Alves, 363, 71; Benedito Carlos Ribeiro Bueno, 364, 72; Carmem Lúcia Santana de Freitas da Silva, 365, 72; Eliene Ribeiro Alves, 366, 72; Fábio Augusto Furrier, 367, 73; João Bosco Lopes Carneiro, 368, 73; Kátia Mendes Neves, 369, 73; Márcia Maria Felipe de Melo, 370, 74; Maria Terezinha de Oliveira, 371, 74; Messias Geraldo Bonfim, 372, 74; Nilva Sousa Barbosa, 373, 75; Sérgio José Canestri, 374, 75; Suely Rodrigues Santos, 375, 75; Wellerson Soares Emerick, 376, 76; Edigar Silva Rodrigues, 377, 76; Evandro José da Silva, 378, 76; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 14/2003; Laira Nunes Ferreira, 379, 77; Lucas Edinei Lima Santana, 380, 77; Marcos Aurélio de Souza Alves, 381, 77; Marcus Aragão Desiderio e Silva, 382, 78; Renato de Môra Almeida, 383, 78; Rodrigo Rabelo de Oliveira, 384, 78; Sônia Marques Araújo, 385, 79; Valter Jesus Sbardellini, 386, 79; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 15/2003; Rejane Aparecida Alves Durães, 387, 79; Diretora Zaira Leite Ramos Reg. 961911-UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702 SEC/DF

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Reconhecido pela Portaria 17/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2003, Livro 06, Antônia Regina Soares Sousa, 018, 006; Cleusanice Pereira Lopes de Souza, 019, 007; Dalcirene Goncalves da Mota, 020, 007; Francisca Bandeira Bezerra, 021, 007; Francisca Maria da Conceicao Ramalho, 022, 008; Givanildo Ramos dos Santos, 023, 008; Henubes Francisco Franco, 24, 008; Jacinta Alcantara de Andrade, 025, 009; Joao Carlos Pereira da Silva, 026, 009; Jorge Carlos Pereira Segundo, 027, 009; Joseane Freitas Moura dos Santos, 028, 010; Leidelany Penha Amaral, 029, 010; Leonardo Salviano de Oliveira Borges, 030, 010; Liliane Luiz dos Santos, 031, 011; Magno Martins Marques, 032, 011; Manoel Messias Pereira Costa, 033, 011; Maria de Lourdes Rodrigues Silva, 034, 012; Maria Elisabete Araújo Leitão da Costa, 035, 012; Maria Ivete Campos, 036, 012; Maria Luiza Ferreira de Moura, 037, 013; Mariana Aguiar Cardozo, 038, 013; Monalisa Reis de Jesus, 039, 013; Paulo Alves de Sousa, 040, 014; Valdira Vieira Pinho, 041, 014; Sonia de Souza Santos, 042, 014; Vanderlei Santos da Silva, 043, 015; Vania Aparecida da Silva Santos, 044, 015; Virginia de Assis Lopes, 045, 015; Wendell Gonçalves de Castro, 046, 016; João Batista Sousa Silva, 047, 016; Vanderlene Quirino dos Santos, 048, 016; Elizabete Maria Felix, 051, 017; Erinelda Maria Guimarães, 052, 018; Maria de Fátima Alves, 053, 018; Rafael Lima Geraldo, 054, 018; Ulisses Dantas de Araújo Filho, 055, 019; Osvaldo Afonso da Silva, 056, 019; Marilza de Fatima Oliveira, 057, 019; ENSINO MÉDIO 8/2003, Livro 06, Ana Paula Carreiro dos Santos, 049, 017; Mara Lima dos Santos, 050, 017; Diretora Alda Jacy Dias DODF 32 de 13/02/2003; Secretária Escolar Ana Claudia Leal Schall Reg. 1.050 DIE-SE/DF.

CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO EXPANSÃO, Recredenciado pela Portaria nº 64/03-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2003, Livro 01A, Alessandra Quaranta Correia de Melo, 149, 51; Alessandro Rodrigues Barreto, 150, 51; Alessandro Santos de Oliveira, 151, 51; Aloisio Santiago Friedrich Garcia, 152, 52; Américo Thiago Braga Soares de Albuquerque, 153, 52; Ana Carolina Caminha Gurgel, 154, 52; Ana Paula de Oliveira da Cruz, 155, 53; Andreia Cassia Moreira Rodrigues, 156, 53; Andreia Marcolino Santana, 157, 53; Andreza Portes Good, 158, 54; Antonio Pedro Machado, 159, 54; Arthur Ferro da Fonseca Filho, 160, 54; Aryanna Alves Nery, 161, 55; Bruna Porfírio Leal, 162, 55; Bruno Gomes de Souza, 163, 55; Bruno Sobral Fernandes Pires, 164, 56; Caroline Rodrigues Torres Braga, 165, 56; Chimene Martins Kim, 166, 56; Clayton Serra Antunes, 167, 57; Daniel Meireles Franco, 168, 57; Daniela Fatima Nimer Leal, 169, 57; Elaine Barbosa Silva, 170, 58; Elisandra Barbosa Cabral, 171, 58; Ernestina Mendes Alquimim, 172, 58; Felipe Augusto Xavier, 173, 59; Felipe Lima Barbosa, 174, 59; Felipe Marques Ribeiro, 175, 59; Geovany de Paiva Aires, 176, 60; Geysa Vieira Silva, 177, 60; Gledson Devis Christo da Silva, 178, 60; Gustavo Alves Freire de Carvalho, 179, 61; Karita Michelle de Sousa Vieira, 180, 61; Kelly Rodrigues da Silva, 181, 61; Keyla Guedes Azevedo, 182, 62; Leandro Malheiros Bittencourt, 183, 62; Leonardo de Carvalho Maia, 184, 62; Leonardo Gonçalves Luna, 185, 63; Leonardo Mesquita de Oliveira, 186, 63; Luciana Ribeiro Pessôa, 187, 63; Luciano Nakagomi, 188, 64; Márcia Ferreira de Oliveira, 189, 64; Maria de Jesus Pinheiro de Oliveira, 190, 64; Maria Isabel Camara de Oliveira, 191, 65; Maxmiliano

Homsi, 192, 65; Mirian Saraiva de Almeida Lindgren, 193, 65; Natália de Oliveira Ayres, 194, 66; Natália Loureiro Braga, 195, 66; Nídia Maia Rios, 196, 66; Paula Maria Costa Baptista, 197, 67; Rafaela Pereira de Sena, 198, 67; Rebeca Queiroz de Tomaz, 199, 67; Rebecca Santa Cruz Alves, 200, 68; Rodrigo Vollmer da Silva, 201, 68; Rozinete de Oliveira Braga, 202, 68; Sergio Diego Guennes Bezerra da Silva, 203, 69; Shana Alves Horta, 204, 69; Simone Costa Coelho, 205, 69; Suellem Rodriguez Gonzalez, 206, 70; Suemy Santos Harada, 207, 70; Tatiane Ramos Moraes, 208, 70; Tiago de Souza Marques Rodrigues, 209, 71; William Pelaez Azevedo Dias, 210, 71; Diretor Armando Marcos Di Carlantonio Afonso Reg. 977544 MEC, Secretária Escolar Darilene Fagundes Viriato da Paixão Aut. 2766 SE/DF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, nº 02/2003, do Centro Educacional GISNO, publicada no DODF nº 90 de 13 de maio de 2003: ONDE SE LÊ: Lilian Riquelma Ovelar; LEIA-SE: Lilian Riquelme Ovelar.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Supletivo Expansão, publicada no DODF nº 82 de 30 de abril de 2003: ONDE SE LÊ: Erotides Severino de Sousa; LEIA-SE: Erotides Severino de Sousa Júnior.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2003

PROCESSO N.º :030.003.971/2003; INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal /DF; ASSUNTO: Recolhimento de multa de trânsito – DETRAN/DF Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal /DF, objetivando do recolhimento de uma multa por infração de trânsito, relativa ao veículo JFO 0941-DF, Auto de Infração de número – D000172803, conforme Nota de Empenho nº 00643/2003, de 22/08/2003, no valor de R\$ 459,69 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO: 030.000.123/2003; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 206, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a interessada desistido da defesa prévia e do recurso previstos na retro citada Lei, nos termos da sua correspondência acostada aos autos, aplico multa no valor de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) à MIC INFORMÁTICA LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00486/2003, com atraso de 43 (quarenta e três) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 570, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Cancelar o Registro, de acordo com o processo n.º 055.003908/2003 do Centro de Formação de Condutores B Liliane, por estar em desacordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 571, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.025189/2002 ao Centro de Formação de Condutores B Lúcia em virtude da não observância aos incisos IV, IX, X e XI do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 572, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.002531/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Meta em virtude da não observância aos incisos VIII, XI, XIII e XIV do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.0011262/2003; INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00910/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a realização do PROJETO “SÃO JOÃO 2003 – BUMBA MEU BOI”.

A inexigibilidade foi fundamentada no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo á DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.000.763/2003; INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO VILLA BRAGA DE SOUZA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO AUGUSTO VILLA BRAGA DE SOUZA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00112/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALFABETIZAÇÃO AUDIOVISUAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.595/2003; INTERESSADO: WANDEDRLI JOSE DA SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WANDEDRLI JOSE DA SILVA, no valor de

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00113/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.619/2003; INTERESSADO: HENRINQUE GOULART GONZAGA JUNIOR. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRINQUE GOULART GONZAGA JUNIOR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00114/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PATRIMÔNIO CONTEMPORÂNEO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.949/2003; INTERESSADO: UDE GRUDE ARTE E CULTURA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de UDE GRUDE ARTE E CULTURA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00115/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OVO - MONTAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.974/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA REC. DE CULTURA PLANALTINENSE. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ATLETICA REC. DE CULTURA PLANALTINENSE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00116/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL BRASILEIRO DE DANÇA DE RUA - 2003”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO Nº 150.000256/2000

O Subsecretário de Assuntos Operacionais torna sem efeito o Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº0015/2000-SEC, publicado no DODF nº 162, de 22/08/2003, página 77.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de agosto de 2003

PROCESSO N.º 260.032.811/2003.; INTERESSADO: GUAZZELLI MESSE FRANKFURT LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado

Diploma Legal, em favor da GUAZZELLI MESSE FRANKFURT LTDA, no valor de R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais), para cobrir despesas com participação de 02 (dois) servidores desta SEDUH, e efetuar o curso de treinamento em ARGUS e ENVI em São Paulo, no período de 19 a 22 de agosto/2003. Relativo a 2003NE00785.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato, de 28 de junho de 1994. resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 045 da ala NORTE em nome do(a) expositor(a) REJANE STANZIONI, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.004.437/98.

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 035 da ala NORTE em nome do(a) expositor(a) CLEUSA RENI DE CARVALHO VIEIRA, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.000.279/98.

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 075 da ala SUL em nome do(a) expositor(a) JOSÉ DE SOUZA PESSOA, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.002.300/2001.

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço de nº 076 da ala SUL em nome do(a) expositor(a) CLEBER FRANCISCO DOS SANTOS, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.002.678/2001.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATO DE ANULAÇÃO Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, torna público para os fins de direito o cancelamento dos "Termos de Autorização de Uso" da extinta Feira de Artesanato de Taguatinga, constante da relação abaixo:

Processos ordenados, sequencialmente, por Interessado, n.º Processo,Ala, Bancas. Associação de S. de R. de Tag/Norte;132.005.478/2001,B,23,Francisca Erinalda Costa Gomes;132.005.300/2001,C,05/06,Rosália Ferreira de Jesus; 132.005.271/2001,C,09/10,Isana Borges Leal Teixeira;132.005.361/2001,C,11,Expo Tag. Associação dos Artesãos;132.005.295/2001,C,12,Eva Nogueira Sousa; 132.005.266/2001,C,13,Eiko Ohmaye;132.005.299/2001,C,17,Amanda Cristina Ramos;132.005.298/2001,C,19/20,Ozenilda Pereira Costa; 132.005.246/2001, C,21/22,Maria Aparecida Ferreira;132.005.296/2001,C,23,Odília Barbosa de Freitas;132.005.325/2001,C,24,Rosa Ramos da Silva; 132.005.346/2001, C,27/28,Maria Luzia Lacerda;132.000736/2002,C,29, Zélia Pereira da Silva; 132.005.254/2001,C,30,Adelmar Mariano Rêgo;132.002.512/2002,C,31/32, Viviane Lobo de Oliveira;132.005.324/2001,C,33,André Luiz Barbosa Santos; 132.005.323/2001, C,37/38, Otília Barbosa dos Santos; 132.005.309/2001, C,39/40,Sônia Maria B. de Andrade; 132.005.288/2001, C,41/42,Ivone Vieira Baptista Simões Araújo;132.005.335/2001,D,01, Marinette Barros Medeiros; 132.005.255/2001,D,2, Suellen Baptista de Araújo;132.005.291/2001,D,3, Eleuzer Rodrigues de Almeida Silva;132.005.257/2001,D,4,Luzia Rita dos Santos Silva;132.005.463/2001,D,5,Maria Lucíola Bezerra;132.005.360/2001,D,7,Maria Silvia Santos Martins de Melo;132.005.359/2001,D,8,Eva Adelaide Barbosa do Vale;132.005.358/2001,D,9,Dina Maria de Souza Frota;132.005.279/2001,D,10, Sueli Barbosa Marins;132.005.265/2001,D,11,Denice Carlos da Silva; 132.005.260/2001,D,18,Lindalva de Azevedo Guimarães; 132.002.519/2002, D,20,Maria Martins;132.000775/2002,D,23, Marta Pereira Santana; 132.005.274/2001, D,25, Marta Pereira Santana;132.005.340/2001,D,25,Gilcimar Alan Pereira Santana;132.005.259/2001,D,27,Gilcimar Alan Pereira Santana; 132.005.341/2001,D,27,Zulmira Lima;132.005.357/2001,D,29,Wglstenes de Sousa Feliciano;132.005.320/2001,D,31,Izaurina Gomes de Sousa; 132.005.321/2001,D, 35,Maria

Do Socorro Rodrigues Lira;132.005.332/2001,D,36, Honorita Maria de Jesus;132.005.356/2001,D,38,Iracema Fernandes Belo; 132.005.322/2001, D,39, Mírian Novaes Godoi;132.005.331/2001,D,40,Ildevan Osmana Soares; 132.005.317/2001,D,41,Darcy da Silva Santana; 132.005.336/2001, D,45,Aparecida Andreia Santana Oliveira;132.005.355/2001,D,46,Maria Assunção Fontenelle Fernandes;132.005.470/2001,E,2, Maria Augusta de Sousa; 132.005.268/2001,E,3, Maria Lúcia Santos da Silva;132.005.342/2001,E,6,Glauce Maria da S. Rodrigues; 132.005.333/2001,E,8,Emanuel Henrique Lima Luso;132.005.290/2001,E,9,Ivany Cordova A. Tolentino; 132.005.273/2001,E,12,Edineuza de Freitas Rodrigues; 132.005.276/2001,E,14, Marleusa Maria Lima;132.005.392/2001,E,16,Jesse Pereira da Costa;132.005.308/2001,E,19,Carla Cristina de Aguiar; 132.005.334/2001,E,20, Ozeas Bezerra Costa; 132.005.253/2001, E,21,Fabiola Baptista de Araújo; 132.005.289/2001,E,23,Marcus Vinicius Luso Camara;132.005.319/2001,E,25, Antônia Nobre dos Santos; 132.005.349/2001, E,27,Maria das Graças Leite; 132.005.351/2001,E,28,Maria das Graças Almeida da Silveira;132.005.326/2001, E,32,Elizete Alves Carvalho; 132.005.350/2001, E,33 Anita Leocádia Fernandes Alves;132.002.504/2002,E,34,Maria de Fátima Santos; 132.005.261/2001,E,39,Sueli Rocha Cardoso;132.005.348/2001,E,41,Marili Dessoles de Araújo, 132.005.347/2001,E,42, Dirce Maria da Silva; 132.005.248/2001,F,1,Dirce Maria da Silva;132.005.420/2001,F,1,Maria Raimunda Costa Leite;132.005.272/2001, F,2,Maria Aparecida Costa Raposo; 132.005.251/2001,F,3,Maria Aparecida de Moraes;132.005.258/2001,F,4,Perpetua Moura de Sousa;132.005.256/2001,F,6, Maria José Sousa Lima; 132.005.418/2001, F,7,Daniela Vieira Gomes. 132.005.477/2001,F,8,Iracema Delfino Alves;132.005.269/2001,F,9,Maria do Socorro Viana; 132.005.411/2001, F,10,Francisca Carla Almeida de Carvalho; 132.005.278/2001,F,14,Maria Celeste Almeida de Carvalho; 132.005.417/2001, F,15,Solange Aparecida de França; 132.005.252/2001,F,16,Mirtes Dero de Oliveira Silva;132.005.416/2001,F,17,Luisa Lira da Paiva Campos; 132.005.250/2001,F,18, Maria José Araújo;132.005.318/2001, F,19,Maria do Socorro Costa Araújo Martins;132.005.281/2001,F,22, Maria Idilva Castro Da Silva;132.005.419/2001, F,23,Maria Paiva de Lira;132.005.280/2001, F,24,Luzinete Bastos Magalhães;132.005.469/2001,F,25,Maria Alves de Santana;132.005.414/2001,F, 27,Maria Lúcia da Silva;132.005.431/2001,F,31,Assoc. do Idoso de Tag./Df; 132.005.435/2001,F,32,Terezinha Vieira de Moraes; 132.005.413/2001,F,33,Tânia Gonçalves de Oliveira;132.005.264/2001,F,35,Sônia Frauzina de Oliveira; 132.005.263/2001,F,37,Belmira Duarte Teixeira Gonçalves; 132.005.412/2001, F,39,Domício Rodrigues de Sousa;132.005.450/2001,G,1,Arlene Maria da Silva;132.005.365/2001,G,2, Otoniel Lopes da Costa; 132.005.286/2001, G,3, Seara Espírita Luz E Verd./Cabocla Jurema;132.005.262/2001,G,6,Valdomira Igenes Carvalho;132.005.275/2001,G,7,Maria Gesilha Gomes Delfino; 132.005.468/2001, G,10,Maria de Lourdes Sampaio;132.005.338/2001,G,11, Janaína Bueno de Andrade;132.005.363/2001,G,14,Magna Lúcia Lustosa de Sena Santos; 132.005.364/2001,G,15,Francisca Bastos Sobrinho;132.005.277/2001, G,16, Josimélia Lopes Viana,G,17,Lindalva Laurentina Fernandes;132.005.343/2001,G, 19,Cícera Inês Franco de Sousa;132.005.270/2001,H,1,Andressa Sharon Sampaio dos Santos;132.005.292/2001,H,2,Maria Jorge Vieira;132.005.293/2001,H,3,Rosa Pereira Martins;132.005.354/2001,H,7,Marizete Costa;132.005.294/2001,H,9, Marilene Rita dos Anjos;132.005.339/2001,H,10, Denilda Carvalho da Silva; 132.005.421/2001,H,12,Creuzza Rodrigues Lima; 132.005.337/2001, H,13 ,Anette Lopes Costa;132.005.267/2001,H,14,Carlos Belarmino Neto; 132.005.302/2001,H, 19, Janaína da Silva Marques;132.005.301/2001,H,23.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br